



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 109/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2018

O **Município de Mostardas**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado à empresa **VMLX ELETRÔNICOS =EIRELI**, CNPJ nº 03.800.477/0001-40, com sede na Rua Luiz Cirimbelli-, 1659, Sl. 02, Imigrantes, 88930-000, em Turvo/RS, representada neste ato pelo Sr. Elizeu Coelho Raupp, brasileiro, casado, supervisor de compras, portador do CPF 951.737.819-04 e CI nº 3.388.364 – SESP/SC, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 164/2017, Protocolo Interno nº 177/2017, conforme o Edital de Pregão nº 08/2017, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato corporifica-se na **aquisição de móveis e equipamentos para a SMA e SMASTH**, conforme descrições abaixo:

Lote	Item	Quant	Un	Descrição	Detalhes	V. Unitário	V. Total	Marca
2	1	10,00	CJ	TELEFONE		120,00	1.200,00	INTELBRAS TS 3110
2	2	2,00	Un	BEBEDOURO ELÉTRICO	DUAS TORNEIRAS SENDO UMA PARA ÁGUA GELADA E OUTRA PARA ÁGUA NATURAL. RESERVATÓRIO DE 650ml, SUPORTE GALÕES DE 10 OU 20L, SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO ELETRÔNICO, 220v, POTÊNCIA DE 75w. DIMENSÕES APROX. 38,5x28x28cm. COR PRATA	300,00	600,00	POLAR SV 3300 PRATA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

2	3	4,00	Un	VENTILADOR DE COLUNA	COM TRÊS VELOCIDADES, SEIS HÉLICES, 40cm DE DIÂMETRO, OSCILAÇÃO HORIZONTAL AUTOMÁTICA, INCLINAÇÃO VERTICAL REGULÁVEL, COLUNA TELECÓSPICA COM ALTURA AJUSTÁVEL ATÉ 14cm, GRADE REMOVÍVEL FACILITA A LIMPEZA, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, 220v, COR PRETA, DIMENSÕES APROX. 150x45x41cm. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	149,75	599,00	
							TOTAL:	2.399,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO

LOCAL DE ENTREGA: Almoxarifado Central, Av. Padre Simão, nº 48 – centro.

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos bens licitados será de forma imediata em até 15 (quinze) dias, após o recebimento da Nota de Empenho.

Os móveis e equipamentos deverão ser de primeira qualidade e em conformidade com o anexo I, caso contrário, serão devolvidos e deverão ser substituídos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

GARANTIA: Os móveis e equipamentos deverão ter garantia mínima de 1 ano.

VOLTAGEM: Os equipamentos deverão ter voltagem 220v ou bivolt.

A CONTRATADA entregará os produtos licitados, nos locais indicados, conforme especificado na CLÁUSULA SEGUNDA, sem qualquer custo adicional, impostos, taxa de frete ou outros tributos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Os bens serão recebidos e analisados pela Comissão de Recebimento, designada para tais fins pela Portaria nº 36.137, de 05/05/2017.

Os equipamentos serão avaliados em suas condições gerais, estando diferente das especificações do edital, fará com que o mesmo não seja aceito.

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

Definitivamente, no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 2.399,00** (dois mil trezentos e noventa e nove reais), o pagamento será efetuado À VISTA, em até 30 dias após recebimento e vistoria dos equipamentos, e da Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo Secretário do órgão requisitante, correspondente ao valor das mercadorias já entregues;

b) É vedada a antecipação de pagamento.

c) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da rubrica:

1.269 4.4.90.52.34.0000 **(4677)** – Máquinas utensílios e equipamentos diversos

2.086 4.4.90.52.42.0000 **(4660)** – Mobiliário em geral

2.086 3.3.90.30.30.0000 **(4665)** – Material para comunicações

2.019 3.3.90.30.30.0000 **(4267)** – Material para comunicações

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

c) **Executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;

d) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

e) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,

h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

i) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,

j) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993;

k) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

l) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.

m) O atraso citado na alínea "b" do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93;

b) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente nas Leis Federais 8666/93, Decreto Municipal 5898/06, Decretos Federais 3.697, 3.555/2000, 5.504 e 5.450/2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Mostardas, 19 de março de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VMLX ELETRÔNICOS =EIRELI

Elizeu Coelho Raupp
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
CPF: 453.761.070-00

2 - _____
CPF: 914.260.220-34

Aprovado por: